



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Almeida dos Santos Tambara e sua substituição pelo deputado suplente Inácio Toalha.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado José Henriques Lopes e sua substituição pelo deputado suplente Aly Afuba.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Chico Francisco e sua substituição pelo deputado suplente Luís Maúne Manuel.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Rachide João Tayob Mahomed e sua substituição pelo deputado suplente Joaquim Waheque Moloa.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Carlos Alexandre dos Reis e sua substituição pelo deputado suplente Sebastião dos Santos Temporário.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Raul José Xavier da Conceição e sua substituição pelo deputado suplente João Augusto Chaviro.

Comunicado:

Concerne à cessação de mandato do senhor deputado Bachir Cassimo e sua substituição pelo deputado suplente Alfredo Jaime.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 231/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abílio Augusto Branquinho Coelho.

Diploma Ministerial n.º 232/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carlos Manuel Paiva Matos.

Diploma Ministerial n.º 233/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Margarida Valente de Oliveira.

Diploma Ministerial n.º 234/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Domingos Cunha da Silva.

Diploma Ministerial n.º 235/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Fernanda Almeida Pereira de Sousa.

Diploma Ministerial n.º 236/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Regina da Costa Marques Ramos.

Diploma Ministerial n.º 237/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Élio dos Santos Marques.

Diploma Ministerial n.º 238/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Celina Maria Urbano de Morais.

Diploma Ministerial n.º 239/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rui Jorge Peres da Silva.

Diploma Ministerial n.º 240/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Nasser Reslan Jawdat.

Diploma Ministerial n.º 241/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Ismail.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 242/2004:

Aprova os Estatutos da Escola Básica Industrial de Gúruè.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Tendo o senhor deputado Almeida dos Santos Tambara sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido PDD, círculo eleitoral de Manica;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Almeida dos Santos Tambara.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Inácio Toalha, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado José Henriques Lopes sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido PDD, círculo eleitoral de Nampula;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado José Henriques Lopes.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Aly Afuba, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado Chico Francisco sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido PDD, círculo eleitoral de Sofala;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Chico Francisco.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Luís Maíne Manuel, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado Rachide João Tayob Mahomed sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido PDD, círculo eleitoral de Nampula;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Rachide João Tayob Mahomed.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Joaquim Waheque Moloa, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado Carlos Alexandre dos Reis sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pela Coligação MBG, círculo eleitoral de Zambézia;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*) n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Carlos Alexandre dos Reis.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Sebastião dos Santos Temporário, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado Raúl José Xavier da Conceição sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido FAO, círculo eleitoral de Sofala;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Raul José Xavier da Conceição.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente João Augusto Chaviro, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comunicado

Tendo o senhor deputado Bachir Cassimo sido inscrito na lista de candidatos efectivos à Assembleia da República, pelo Partido PAREDE, círculo eleitoral de Zambézia;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5 e na alínea *d*), n.º 1 do artigo 8, ambos do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, torno público que:

1. Cessa o mandato do senhor deputado Bachir Cassimo.

2. A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado suplente Alfredo Jaime, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial n.º 231/2004**

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Abílio Augusto Branquinho Coelho*, nascido a 12 de Junho de 1954, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 232/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a *Carlos Manuel Paiva Matos*, nascido a 28 de Agosto de 1959, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 233/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a *Maria Margarida Valente de Oliveira*, nascida a 31 de Maio de 1958, em Inhambane.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 234/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Domingos Cunha da Silva*, nascido a 24 de Novembro de 1940, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 235/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Maria Fernanda Almeida Pereira de Sousa*, nascida a 23 de Julho de 1951, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 236/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a *Maria Regina da Costa Marques Ramos*, nascida a 10 de Maio de 1951, em Xai-Xai.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 237/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a *Élio dos Santos Marques*, nascido a 1 de Abril de 1956, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 238/2004

de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a *Celina Maria Urbano de Morais*, nascida a 23 de Fevereiro de 1952, em Xai-Xai, Gaza.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 239/2004
de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Rui Jorge Peres da Silva, nascido a 5 de Julho de 1956, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Novembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 240/2004
de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Nasser Reslan Jawdat, nascido a 29 de Março de 1973, em Líbano-Palestina.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 241/2004
de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Ismail, nascido a 25 de Dezembro de 1946, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 242/2004
de 8 de Dezembro

Por despacho de 11 de Março de 1998, do Ministro da Educação, foi autorizado o funcionamento da Escola Básica Industrial de Gúrué, abreviadamente designado por EBIG.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do n.º 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, o Ministro da Educação determina:

Artigo 1. São aprovados os Estatutos da Escola Básica Industrial de Gúrué, em anexo ao presente diploma ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 17 de Outubro de 2004. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Estatutos da Escola Básica Industrial de Gúrué

CAPÍTULO I
Natureza e fins

ARTIGO 1

A Escola Básica Industrial do Gúrué, em seguida abreviadamente designada por EBIG, é uma instituição de educação e formação profissional de jovens, subordinada ao Ministério da Educação e administrada, em regime de ensino particular de fim não lucrativo pela Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus (também conhecida por "Padres Dehonianos") — Moçambique, com sede no Centro Dehonianos, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 7 de Setembro, Quelimane.

ARTIGO 2

A EBIG tem personalidade e capacidade jurídica inerentes à sua natureza e finalidades, dispõe de património próprio, com direito a um emblema como distintivo identificativo.

ARTIGO 3

A EBIG rege-se pela lei geral, pelas disposições do Ministério da Educação, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno.

ARTIGO 4

A EBIG tem por finalidade proporcionar às camadas juvenis uma educação integral, que lhes permita inserirem-se dignamente na sociedade civil, mediante o exercício de uma profissão.

ARTIGO 5

A EBIG receberá como alunos adolescentes e jovens que tiverem concluído a 7.ª classe e que forem julgados capazes de aceitar livremente todo o processo educativo, dando prioridade:

- a) Aos órfãos;
- b) Aos rapazes e raparigas deslocados/as cujas famílias vivem em grande necessidade;
- c) Aos rapazes e raparigas abandonados/as.

ARTIGO 6

Na educação das camadas juvenis a EBIG inspira-se:

- a) Nas orientações do Ministério da Educação;
- b) Nos ideias de apoio social do Padre Leão Dehon.

CAPÍTULO II

Agentes da Educação da EBIG

ARTIGO 7

1. A Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus — Moçambique confia a EBIG a uma Comunidade Dehoniana.

2. Entre os membros desta Comunidade será nomeado, pelo Superior Provincial da Congregação, o Director da EBIG, que com o Director Pedagógico e o Administrativo constituem a Direcção da EBIG.

ARTIGO 8

Em sintonia com a comunidade dehoniana, trabalham na educação dos alunos:

- a) Professores internos e/ou externos;

- b) Voluntários estrangeiros que vêm prestar serviço temporariamente na EBIG;
- c) Mestres de oficinas e monitores internos e/ou externos;
- d) Pessoal auxiliar.

ARTIGO 9

Os agentes de educação externos, não dehonianos, serão recrutados pelo Director o qual apresentará ao Ministério da Educação a proposta da sua afectação à EBIG nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10

Todo o pessoal da EBIG, externo, será remunerado segundo as tabelas salariais em vigor no país.

CAPÍTULO III

Órgãos de direcção

ARTIGO 11

A Direcção da EBIG é composta por:

- a) Director;
- b) Director Pedagógico;
- c) Administrativo.

ARTIGO 12

A Direcção será responsável por:

- a) Dirigir, gerir, administrar e orientar pedagogicamente a EBIG;
- b) Admitir, suspender e expulsar alunos;
- c) Constituir a equipa de professores, mestres, directores de turmas e pessoal auxiliar.

ARTIGO 13

São competências do Director da EBIG:

- a) Ser responsável geral da EBIG;
- b) Representar a EBIG perante as autoridades competentes, em juízo ou fora dele;
- c) Nomear o Director Pedagógico, e o Administrativo;
- d) Superintender às actividades dos vários órgãos individuais e colectivos;
- e) Presidir aos vários Conselhos;
- f) Passar os diversos certificados de aproveitamento e declarações;
- g) Movimentar as contas bancárias em conformidade com as normas vigentes.

ARTIGO 14

São competências do Director Pedagógico:

- a) Desempenhar as funções do Director ausente ou impedido;
- b) Estabelecer os horários das aulas e das oficinas, tendo em conta as orientações e programas do Ministério da Educação;
- c) Orientar e controlar a planificação e o desenvolvimento do processo e ensino-aprendizagem a nível da escola;
- d) Estar ao par dos problemas individuais e familiares dos alunos;
- e) Dialogar com alunos para os ajudar a resolver tais problemas;
- f) Contactar com as famílias dos alunos;
- g) Velar pela disciplina geral da EBIG.

ARTIGO 15

Competências do Administrativo

São competências do Administrativo:

- a) Responsabilizar-se pela administração escolar orientando a contabilidade e a secretaria;
- b) Preparar, anualmente, um relatório administrativo bem como os balancetes mensais da EBIG, que serão enviados ao Superior Provincial da Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus.
- c) Zelar pela manutenção e pela boa apresentação da EBIG e pela conservação do material escolar e oficial;
- d) Estudar os meios de melhorar a situação económica da EBIG;
- e) Elaborar projectos de auxílio e colaboração junto de entidades oficiais e de organizações internacionais.

ARTIGO 16

São órgãos colectivos da EBIG:

- a) O Conselho Directivo da EBIG;
- b) O Conselho Pedagógico.

ARTIGO 17

1. O Conselho Directivo é constituído pela Direcção da EBIG.

2. São competências do Conselho Directivo da EBIG:

- a) Aprovar o Regulamento Interno, os horários e o calendário da EBIG;
- b) Coordenar e orientar as actividades da EBIG;
- c) Promover a prossecução dos objectivos da EBIG;
- d) Avaliar a vida da EBIG, sob os pontos de vista moral e cívico, profissional e escolar, cultural e desportivo;
- e) Colaborar com o director na elaboração da redacção final do relatório anual das actividades da EBIG;
- f) Aprovar o orçamento e balanços;
- g) Decidir sobre os problemas de disciplina mais graves da EBIG.

ARTIGO 18

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director da EBIG, pelo director pedagógico, pelos directores de turma e todos os professores.

2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo director da EBIG e por ele presidido, ou pelo Director Pedagógico, em caso de sua ausência.

3. Terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Director da EBIG, ouvido o Director Pedagógico, o achar necessário.

4. É competência do Conselho Pedagógico:

- a) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno da EBIG;
- b) Avaliar o cumprimento dos alunos;
- c) Analisar todos os assuntos que digam respeito à vida profissional e escolar a EBIG;
- d) Criar as condições para que, na EBIG, haja um ambiente que favoreça o crescimento dos alunos em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO IV

Os alunos

ARTIGO 19

1. A EBIG é uma Escola de Ensino Técnico Profissional Básico-ramo industrial.

2. As admissões serão feitas com a realização de um "Teste de admissão" para jovens e adolescentes que tiverem concluído a 7.ª classe.

ARTIGO 20

1. Os cursos serão nas áreas de:

- a) Electricidade;
- b) Mecânica auto;
- c) Serralharia;
- d) Outros que as circunstâncias aconselharem.

2. A Direcção da EBIG sujeitará à aprovação do Ministério da Educação os programas para cada uma das áreas acima apontadas e de outras que possam vir a ser introduzidas.

ARTIGO 21

Os alunos matriculados que frequentam os cursos ministrados na EBIG, fazem os exames teóricos e práticos na própria EBIG, sendo-lhes reconhecida a validade oficial, conforme a Autorização de Paralelismo Pedagógico emitida pela Direcção Provincial de Educação em 20 de Junho de 2000.

ARTIGO 22

A Direcção procederá, com urgência, à transferência dos menores cujo comportamento vier a revelar-se incompatível com a finalidade educativa e profissional da escola, entrando em contacto com a família do aluno, ou com as entidades oficiais competentes.

ARTIGO 23

A saída definitiva dos alunos da EBIG far-se-á nas seguintes condições:

- a) Logo que terminem os cursos profissionais;
- b) A requerimento dos pais, dos encarregados da educação ou duma pessoa devidamente autorizada;
- c) A qualquer tempo por motivo disciplinar e por ordem da Direcção. Caso se trate de jovem desprotegido ou abandonado será entregue aos serviços da acção social.

ARTIGO 24

A EBIG, no seu ideal de dar uma educação integral aos alunos desenvolverá:

- a) Actividades que favoreçam a sua formação moral, cívica e religiosa;
- b) Actividades artísticas e culturais diversas;
- c) Actividades ecológicas;
- d) Actividades desportivas;
- e) Associativismo juvenil.

CAPÍTULO V

Disciplina

ARTIGO 25

As infracções disciplinares, nomeadamente o não cumprimento dos preceitos estatutários e regulamentares da EBIG por parte dos professores, mestres e pessoal auxiliar, serão punidas, consoante a gravidade e número com as sanções indicadas no Diploma Ministerial n.º 126/94, do Ministério da Educação.

ARTIGO 26

Professores, mestres, e pessoal auxiliar respondem perante o director pelos seus actos cometidos dentro da EBIG.

ARTIGO 27

O Regulamento Interno da EBIG terá capítulo dedicado aos assuntos disciplinares dos alunos e conforme o Regulamento do Ensino Técnico do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VI

Receitas e despesas

ARTIGO 28

São receitas da EBIG:

- a) Eventuais subsídios governamentais entregue na modalidade a acordar;
- b) Eventuais ofertas de organizações nacionais e/ou internacionais e ajudas de benfeitores da EBIG;
- c) Juros activos das contas bancárias;

ARTIGO 29

1. As despesas da EBIG serão necessárias ou convenientes para a realização dos seus fins.

2. As principais despesas da EBIG são:

- a) Vencimento dos órgãos directivos, do corpo docente e do pessoal auxiliar;
- b) Administração, conservação e manutenção do património da EBIG;
- c) Aquisição de máquinas, ferramenta e material escolar.

CAPÍTULO VII

Património da EBIG

ARTIGO 30

O património da EBIG é constituído por:

- a) Edifícios que constituem a EBIG;
- b) Terrenos cuja propriedade esteja devidamente comprovada;
- c) Recheio dos edifícios escolares e oficinas;
- d) Todos os outros valores que, directa ou indirectamente, lhe pertencem ou lhe venham a pertencer por herança, legado, doação oficial ou particular, actos financeiros legais ou testamento.

ARTIGO 31

No exercício das suas actividades jurídicas a EBIG pode acrescentar o seu património através de eventuais heranças e legados, aceites pela Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Moçambique, ou adquiridos por actos financeiros legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 32

Estes estatutos entram em vigor após a aprovação pelo Ministério da Educação.

ARTIGO 33

Os presentes estatutos poderão ser sujeitos à revisão, sob proposta do Ministério da Educação ou da Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Moçambique, representada pelo superior maior ou seu delegado.

ARTIGO 34

Os casos omissos neste instrumento jurídico serão resolvidos, entre o Ministério da Educação e o Superior Provincial da Congregação dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Moçambique, ou seu delegado.